



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 004/2026

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, AMBAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.694/0001-58, possui sua sede na Rodovia Edival José Petri, KM 21,5, n 1.620, Vila Residencial Samarco, Anchieta - ES, CEP: 29.230-000, A gestão atual é conduzida pelo prefeito **LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**, tendo como vice-prefeito **RENATO LORENCINI**, a Prefeitura disponibiliza o site: <https://www.anchieta.es.gov.br/>, telefone: (28) 3536-1800, celular: (28) 99271-0070. O horário de funcionamento, de modo geral, ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

O Prefeito do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, brasileiro, no uso de suas atribuições legais, cede o servidor(a) do Município de Alfredo Chaves **WESCLEY SATURNINO DE ANDRADE**, matrícula nº 008122-01, CPF nº 094.693.487-88, portador do RG nº 1810551, expedido pela SSP em 17/12/2023, servidor(a) estatutário, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Convênio de Cessão para a servidor público municipal **WESCLEY SATURNINO DE ANDRADE** NO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**.

Parágrafo Único – A servidor(a) cedido(a) ficará à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, podendo ser lotado na forma da necessidade do serviço público, em qualquer outra, desde que observadas as funções inerentes ao cargo que ocupa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR

- 2.1** – O servidor acima identificado continuará subordinado às normas impostas pela Lei Municipal nº 672/90 – Estatuto dos Servidores Públicos de Alfredo Chaves, ficando sujeito aos horários estabelecidos pelo Cessionário.



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 – A Cedente deverá formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a cessão do servidor, que será anotado em sua ficha funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

3.1 – A cessão objeto deste convênio será com ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**.

3.2 – Os possíveis atestados médicos, após a ciência na chefia imediata do órgão de lotação, deverão ser encaminhados ao município cedente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS:

4.1 O servidor público municipal, enquanto cedido, terá assegurado todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidor, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS:

5.1 – O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização à outra parte.

5.2 – No caso de encerramento deste convênio, ou na hipótese de renúncia ou rescisão, prevista nesta cláusula, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data e retorno do servidor.

5.3 – Findo o prazo pactuado neste convênio, que deverá estar descrito no ato (decreto ou portaria) de cessão, o servidor deverá se apresentar junto a secretaria municipal de administração para reassumir suas funções de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O presente convênio terá vigência a partir da data de sua publicação na forma da lei, de **01/05/2026 até 31/12/2028**.

Parágrafo Único – Qualquer alteração nas cláusulas deste convênio deverá ser proposta pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

7.1 – A presente cessão tem fundamento legal o inciso XVI do artigo 57 da lei Municipal 672/90.

